



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Anderson Guzzatto, na qualidade de Presidente da Associação Brasileira Cristã de Saúde, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, DECLARO que a entidade encontra-se em pleno e contínuo funcionamento há, no mínimo, 11 (onze) meses imediatamente anteriores à data do protocolo do pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual.

A entidade exerce regularmente suas atividades institucionais no endereço Rua Elirio de Gregorio, nº 288, Município de Irani, Estado de Santa Catarina.

A presente declaração é emitida para fins de atendimento ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 18.269/2021, com alteração dada pela Lei nº 18.822/2024.

Irani/SC, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON GUZZATTO  
Data: 27/01/2026 16:19:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Anderson Guzzatto**  
Presidente



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ÚLTIMOS 12 MESES

### Período de Referência

Últimos 11 (onze) meses anteriores ao protocolo do pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual.

### Apresentação

A **Associação Brasileira Cristã de Saúde** é uma entidade sem fins lucrativos que atua na promoção da saúde e apoio à comunidade, pautando suas ações nos princípios da dignidade humana, solidariedade e responsabilidade social.

### Atividades Desenvolvidas

Ao longo do período de referência, a entidade desenvolveu atividades contínuas e regulares em benefício da comunidade local, dentre as quais destacam-se:

- Apoio a ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Atendimento em consultas, medicação, encaminhamento e suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento da rede de atenção à saúde;

	Atendimentos SUS em urgência e emergência
fev/25	6
mar/25	1381
abr/25	1614
mai/25	1784
jun/25	1650
jul/25	1397
ago/25	1638
set/25	1874
out/25	1850
nov/25	1775
dez/25	1744
jan/26	1408

As atividades foram realizadas de forma contínua, compatíveis com as finalidades estatutárias da entidade e em consonância com o art. 2º da Lei nº 18.269/2021.




COMPLEXO HOSPITALAR DIAMANTINA

## Considerações Finais

A Associação manteve funcionamento regular durante todo o período, cumprindo suas finalidades institucionais e promovendo benefícios diretos à coletividade, razão pela qual apresenta o presente relatório para fins de instrução do pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual.

Irani/SC, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **ANDERSON GUZZATTO**  
Data: 27/01/2026 16:21:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Anderson Guzzatto**

Presidente




COMPLEXO HOSPITALAR DIAMANTINA

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Eu, Anderson Guzzatto, brasileiro, na qualidade de Presidente da Associação Brasileira Cristã de Saúde, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, com sede na Rua Elirio de Gregorio, nº 288, Município de Irani, Estado de Santa Catarina, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade não remunera cargos de diretoria, conselho ou quaisquer outros cargos de natureza estatutária, sendo as atividades exercidas de forma voluntária, conforme previsto em seu estatuto social.

Declaro, ainda, que a presente informação é prestada para fins de atendimento ao disposto no art. 3º, inciso X, alínea “b”, da Lei nº 18.269/2021.

Irani/SC, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 ANDERSON GUZZATTO  
Data: 27/01/2026 16:20:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Anderson Guzzatto  
Presidente  
Associação Brasileira Cristã de Saúde



COMPLEXO HOSPITALAR DIAMANTINA

## DECLARAÇÃO DE NÃO QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Eu, Anderson Guzzatto, Presidente da Associação Brasileira Cristã de Saúde, inscrita no CNPJ nº 18.474.915/0002-85, DECLARO, para os devidos fins, que a entidade não possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da legislação vigente.

A presente declaração é emitida para fins de instrução do pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual, conforme art. 7º da Lei nº 18.269/2021.

Irani/SC, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**ANDERSON GUZZATTO**  
Data: 27/01/2026 16:23:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Anderson Guzzatto**

Presidente



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃ DE SAÚDE - ASBRACS**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES**

**Art. 1º** - A **Associação Brasileira Cristã de Saúde**, é uma associação civil filantrópica, de direito privado, beneficente e de assistência na área da saúde, sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 2013, com sede e foro jurídico na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Eilirio de Gregori, número 288, Centro, CEP 89.680-000 e reger-se-á por este estatuto e ainda pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**§ 1º** - A **Associação Brasileira Cristã de Saúde** adotará a sigla **ASBRACS**.

**§ 2º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**§ 3º** - A **ASBRACS** possui patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações deste.

**§ 4º** - A **ASBRACS** não tem fins lucrativos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§ 5º** - A **ASBRACS** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

**§ 6º** - A **ASBRACS** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**§ 7º** - A **ASBRACS** presta serviços em caráter permanente sem qualquer tipo de discriminação de clientela.

**Art. 2º** - A **Associação Brasileira Cristã de Saúde** tem as seguintes finalidades:

I - prestar assistência à saúde, no limite de suas possibilidades, buscando proteger a família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice, sem qualquer tipo ou espécie de

distinção;

II – desenvolver atividades educacionais e/ou de saúde, voltada à formação profissional;

III – promover a integração dos diversos profissionais da área da saúde ao mercado de trabalho;

IV – poderá promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 3º** - Para a consecução das finalidades acima, a **ASBRACS** poderá:

I – criar, construir, manter e/ou administrar, em todo território nacional, estabelecimentos de saúde e ensino, este em qualquer grau ou natureza, voltados ao atendimento médico hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, odontológico e de programas de prevenção à saúde;

II – promover a pesquisa científica e tecnológica no seu campo de atuação;

III – atualizar-se constantemente em termos de recursos humanos, equipamentos e instalações, de forma a propiciar um atendimento humanizado e de excelência às pessoas que o procurarem;

IV – destinar parte de sua receita para investimentos, procurando adequar sua capacidade e operação às necessidades da comunidade, facilitando a aquisição de produtos e equipamentos que agilizem e aperfeiçoem o restabelecimento da saúde;

V – facilitar a instalação de novos serviços, organizar e manter rede de farmácia (interna ou externa), lanchonete, cafeteria, loja de conveniência e outros estabelecimentos que forneçam produtos e/ou serviços vinculados às necessidades dos usuários de seus serviços, por si ou por terceiros, de modo a tornar-se uma unidade de saúde completa, integrada e humanizada;

VI – Promover, ensinar ou auxiliar o ensino, a pesquisa e a assistência dos assuntos vinculados direta ou indiretamente aos problemas de saúde, propiciando ou favorecendo a formação de profissionais e especialistas nos diversos níveis;

VII – manter a comunidade informada das atividades que desenvolve, divulgando nos meios de comunicação o atendimento que é dispensado aos usuários, a instalação de novos serviços, efemérides, bem como facilitar o acesso da população às informações sobre as finalidades, objetivos e atividades da associação, ressaltando os casos previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e suas alterações;

VIII – colaborar com os poderes públicos, autoridades e instituições de saúde, no apoio às campanhas de saúde pública, atendimento a convênios públicos e particulares, procurando transformar a **ASBRACS** em um agente de desenvolvimento de eventos de interesse geral.

IX – a **ASBRACS** disponibilizará no mínimo 60% (sessenta por cento) da sua capacidade



instalada, para atendimento médico-hospitalar e ambulatorial ao convênio firmado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

**X – a ASBRACS** poderá aplicar em gratuidade até 20%(vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescido de receitas decorrentes de aplicações financeiras, locação de bens, venda de bens integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante não será inferior a isenção das contribuições sociais usufruídas.

**XI – a ASBRACS** destinará parte e suas instalações para o tratamento médico-hospitalar a pessoas carentes, bem como destinará leitos para atendimentos particular e convênios com órgãos públicos e privados.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, associados, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 5º** – A ASBRACS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral dos Associados;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### **Seção II Da Assembleia Geral dos Associados**

**Art. 6º** – A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da ASBRACS, a quem compete fixar as diretrizes gerais para a consecução das suas finalidades, fazer cumprir o presente estatuto, bem como cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas.



**Art. 7º** – Em caráter ordinário, os Associados reunir-se-ão anualmente, até o último dia do mês de dezembro, para a apreciação do relatório anual da Diretoria, análise e votação do Balanço Geral do ano anterior.

§ 1º - Também em caráter ordinário, os Associados reunir-se-ão a cada 04 (quatro) anos, durante o mês de dezembro, para proceder a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 2º - A convocação dos Associados será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação por escrito de seus membros, e por edital afixado na sede da ASBRACS, podendo ainda ser publicado em jornal de circulação local/regional, onde conste data, hora, local e pauta da Assembleia.

§ 3º - Em primeira convocação a Assembleia será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados aptos a votar, ou 15 minutos após com a presença de qualquer número de Associados.

§ 4º - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente a quem compete dirigir todos os trabalhos daquela sessão, bem como o voto qualificado em caso de empate.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, salvo expressa determinação em contrário.

**Art. 8º** - Em caráter extraordinário os Associados reunir-se-ão sempre que:

I – 1/5 (um quinto) dos Associados solicitarem sua convocação ao Presidente;

II - houver pedido do Conselho Fiscal por 2/3 (dois terços) dos membros;

III - o Presidente da Diretoria entender necessário;

**Parágrafo Único** – A convocação, instalação, condução e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá observar o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

**Art. 9º** – Nas Assembleias Gerais não será permitido o voto de pessoas físicas por procuração.

**Art. 10** – Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Admitir e demitir Associados nos termos das disposições deste Estatuto;

II – reformar o presente Estatuto, deliberar sobre os Regimentos Internos, devendo para isto, ser convocada com indicação expressa deste item na pauta do dia;

III – autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens



imóveis da ASBRACS;

**IV** – dissolver a ASBRACS, devendo para isto, ser convocada, com indicação expressa deste item, na pauta do dia, observadas as demais determinações estatutárias especialmente aplicáveis;

**V** – destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal;

**VI** – decidir a respeito dos casos omissos do presente estatuto.

**Parágrafo único** – As deliberações dos Associados que digam respeito ao inciso III serão tomadas por maioria absoluta daqueles aptos a votar.

**Art. 11** – Para as deliberações referentes à reforma do Estatuto, a exclusão de Associados, dissolução ou extinção da Associação, a destinação de seu patrimônio, e a destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda convocação quinze minutos após.

#### **Seção IV Da Diretoria**

**Art. 12** - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

**Art. 13** – O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, podendo ser reeleita por mais 01 (um) mandato.



**Art. 14** – A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, exceto nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, ou sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros julgar necessário.

**Parágrafo único** - Nas reuniões, a Diretoria Executiva agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 15** – Compete à Diretoria:

- I - administrar e gerir a ASBRACS;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - contratar e demitir os administradores e empregados da ASBRACS, gerindo o quadro de pessoal de acordo com as necessidades, através da fixação de uma política de recursos humanos;
- IV - cumprir a política social da ASBRACS, sobretudo no que concerne à assistência às pessoas carentes;
- V - cumprir a política administrativa da ASBRACS;
- VI – aprovar seu Organograma e seu Regimento Interno;
- VII - cumprir a política econômica da ASBRACS para obter equilíbrio na realização das receitas e despesas, reservando parcela do orçamento para investimentos;
- VIII - propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos;
- IX - apreciar, bimestralmente, o desempenho da Associação;
- X - propor à Assembleia Geral, a venda, hipoteca ou para gravar com ônus de qualquer natureza os bens imóveis da ASBRACS;
- XI - promover campanhas quando necessário, para avaliar a ASBRACS e desenvolver seus programas;
- XII - apresentar proposta à Assembleia Geral as joias de admissão, contribuição de manutenção devida pelos Associados Institucionais e a taxa anual devida pelos Associados Contribuintes.

**Art. 16** – Compete ao Presidente:

- I - representar a ASBRACS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar as Assembleias Gerais;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - constituir procuradores, mandatários e advogados da ASBRACS;



V - assinar contratos, convênios, empréstimos, financiamentos, emitir e endossar cheques e movimentar contas bancárias, emitir ou endossar despesas e ordens bancárias, ou ainda, autorizar que empregados o façam, desde que tenham procuração com poderes expressos para tanto;

VI - exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;

VII - firmar correspondências, petições e requerimentos de interesse da ASBRACS.

**Art. 17** – Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II - executar tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** As demais atribuições do Vice Presidente, poderão ser fixadas em Regimentos Internos se necessário.

**Art. 18** – Compete ao Primeiro Secretário, o qual será substituído pelo Segundo Secretário em caso de ausência ou impedimento:

I - redigir e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - manter em ordem os livros, registros e arquivos da ASBRACS;

III - providenciar a obtenção e a renovação dos alvarás da ASBRACS;

IV - preencher o cadastro de Associados e mantê-lo atualizado.

**Art. 19** – Compete ao Tesoureiro, o qual será substituído pelo <sup>2º Tesoureiro</sup> Tesoureiro Adjunto, em caso de ausência ou impedimento:

I - zelar para que o caixa e a contabilidade estejam atualizados e em ordem;

II - apresentar nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, os balanços da ASBRACS;

III - elaborar e apresentar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, se assim for solicitado pela Assembleia;

IV – emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, ou ainda, em conjunto com um Procurador legalmente constituído.

## Seção V Do Conselho Fiscal



**Art. 20** – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos.

**Art. 21** – O Conselho Fiscal tem mandato com duração de quatro anos, devendo ser renovado em no mínimo 1/3 (um terço) a cada novo período.

**Parágrafo Único:** nenhum Associado poderá ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos como membro do Conselho Fiscal.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal:

I - supervisionar a elaboração do Plano de Contas da Contabilidade Geral;

II - examinar os lançamentos contábeis, a classificação dos documentos e, por amostras, a documentação;

III - vistar a documentação mais importante das compras e vendas, impedindo que membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados Efetivos e Associados Contribuintes da ASBRACS sejam parte direta em operações comerciais;

IV - analisar e emitir pareceres para serem levados à Assembleia Ordinária sobre os balanços anuais;

V - reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando de cada uma, a competente ata.

**Art. 23** - São causas de vacância ou exclusão do Conselho Fiscal e Diretoria:

I – morte;

II – a renúncia;

III – a perda da condição de Associado.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 24** - A Associação será composta por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou



jurídicas que concordem com seus objetivos e este Estatuto.

**Parágrafo único** – Não poderão ser admitidos como Associados da ASBRACS, detentores de cargos políticos eletivos ou em comissão e equivalentes, quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal, de qualquer dos poderes.

**Art. 25** - Poderá tornar-se sócio qualquer pessoa interessada, mediante solicitação à Diretoria, que deliberará sobre a admissão.

**Art. 26** – Todos os sócios têm iguais direitos e deveres, conforme estabelecido neste Estatuto.

**Art. 27** - São direitos dos sócios:

- I – Participar das atividades da Associação;
- II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III – Ter acesso às informações e documentos relativos à gestão da entidade;
- IV – Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 28** – São deveres dos sócios:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- II – Colaborar para a realização dos objetivos da Associação;
- III – Zelar pelo patrimônio e pela boa imagem da entidade.

**Art. 29** - A exclusão de sócio será admissível por justa causa, mediante decisão fundamentada da Diretoria ou da Assembleia Geral, assegurado ao associado o direito de ampla defesa e recurso, nos termos deste Estatuto.

**§1º.** Considera-se justa causa, entre outras hipóteses:

- I – a prática de atos contrários aos objetivos da Associação;
- II – a violação de disposições deste Estatuto;
- III – a conduta incompatível com a ética e os bons costumes no âmbito associativo;
- IV – o uso indevido do nome da Associação para fins pessoais ou ilícitos.

**§2º.** O processo de exclusão será instaurado mediante notificação ao sócio, com prazo mínimo de 10 dias para apresentação de defesa escrita.

**§3º.** Caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão de exclusão, sendo esta soberana para deliberar em última instância.



## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 30** – O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos, por voto secreto, ou outra forma adotada em Assembleia, a cada quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 7º, e artigo 21 deste Estatuto.

**Art. 31** – Terá direito a votar e ser votado todo associado que estiver no uso e gozo das prerrogativas previstas neste Estatuto.

**Art. 32** – Os Associados interessados em concorrer ao Conselho Fiscal ou a Diretoria, deverão compor uma chapa com a relação de seus integrantes, subscrita pelos candidatos encaminhada junto a Diretoria da ASBRACS, até a data de eleição.

**Art. 33** – Após a abertura da Assembleia pelo Presidente será realizada a leitura das chapas inscritas, e as que forem consideradas aptas serão votadas em escrutínios secretos, mediante cédula fechada, depositada em urna ou a assembleia poderá deliberar pelo voto por aclamação.

**Art. 34** – A votação será feita nas chapas concorrentes de forma integral, não sendo admitido voto em nome de chapas diversas.

**Art. 35** – Concluída a votação, será feita a abertura da urna e a contagem das cédulas que, se coincidirem com os votantes, serão imediatamente apuradas, dando-se posse aos eleitos na própria Assembleia Geral, ou por decisão desta, em outra oportunidade designada para este fim.

**Art. 36** – O resultado da votação será transcrito na ata da Assembleia.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 37** - O patrimônio da ASBRACS é constituído por:



- I - bens móveis e imóveis doados na data de fundação, bem como pelos que forem doravante incorporados, por compra, doação, legado, ou outras formas válidas de transmissão da propriedade, inclusive os doados por órgãos públicos, Prefeitura Municipal, Governo Estadual ou Federal, livres de ônus ou encargos, mediante aceitação da Diretoria da ASBRACS;
- II - rendas de seus bens, acaso existentes, e colaboração de seus Associados.
- III - auxílios e subvenções, emendas, convênios, termos de cooperação e/ou colaboração dos poderes públicos;
- IV - receitas provenientes da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos sociais.

**Art. 38** - Os bens móveis e imóveis recebidos em doação de órgãos públicos, com cláusula de reversão, deverão ser preservados livres de ônus, não podendo, a nenhum título, serem gravados ou alienados ou dados em garantia a qualquer tempo, salvo expressa anuência do doador.

**Art. 39** - Toda vez que se tornar necessária a alienação ou o gravame de bens imóveis da ASBRACS, a qualquer título, deverá ser submetida esta operação à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do inciso III do artigo 10, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

**Art. 40** - A ASBRACS poderá conveniar com Prefeituras Municipais, Governo do Estado ou Governo Federal a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, de acordo com a legislação vigente e de forma complementar aos serviços públicos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – A ASBRACS manterá um Corpo Clínico, cujo Diretor, denominado Diretor Clínico, será escolhido pela Diretoria Executiva mediante lista tríplice elaborada pelos integrantes do Corpo Clínico.

**Art. 42** – O Regimento do Corpo Clínico da ASBRACS deverá conter, no mínimo, os seguintes dispositivos:



I - a Chefia dos serviços médicos só poderá ser exercida por profissionais aceitos pela Diretoria da Associação;

II - os médicos, para fazer parte do Corpo Clínico da ASBRACS, deverão comprometer-se a atender gratuitamente qualquer pessoa que não dispuser de recursos financeiros ou econômicos de custear a sua assistência, bem como se obrigam a cumprir as normas dos convênios públicos e particulares firmados pela ASBRACS.

**Art. 43** – O integrante do Corpo Clínico que não cumprir as normas deste Estatuto, do regulamento da ASBRACS e do Regimento do Corpo Clínico, poderá ser desligado.

**Art. 44** – É expressamente proibida a eleição de médicos, farmacêuticos, bem como proprietários de drogarias e farmácias ou de outras atividades na área da saúde, a qualquer função nos órgãos de administração da ASBRACS, exceto o de Diretor do Corpo Clínico.

**Art.45** – A ASBRACS poderá celebrar convênios com Faculdades de Enfermagem, Medicina ou outras, para a realização de cursos, estágios, desde que seja lavrado instrumento formal a respeito, mediante aprovação da Diretoria.

**Art. 46** – Fica vedada a contratação com vínculo empregatício, na ASBRACS, de parentes de membros da Diretoria, até o nível de 2º Grau de parentesco, em linha reta ou colateral.

**Art. 47** – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente com esta finalidade, nos termos do inciso II do artigo 10 deste Estatuto.

**Art. 48** – A ASBRACS só poderá ser extinta por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que se instalará com a presença de no mínimo, dois terços dos seus associados aptos a votar, observado ainda o disposto no inciso II, do artigo 10, devendo ser destinado eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Art. 49** – A ASBRACS poderá ser extinta, quando não puder mais levar a efeito as suas finalidades sociais, desde que haja deliberação em Assembleia Geral Extraordinária,

especialmente convocada para esta finalidade e com votação de acordo com o artigo 11, ou ainda, por decisão judicial.

**Art. 50**– Compete à Assembleia Geral dos Associados deliberar sobre o Regimento Interno da ASBRACS.

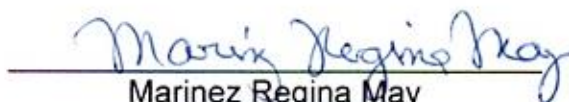
## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** – A Assembleia Geral poderá conceder o título de Benemérito, àqueles Associados que prestarem relevantes serviços aa ASBRACS, mediante indicação da Diretoria.

**Art. 52** - O presente Estatuto Social, foi aprovado pela Assembleia Geral, substituindo integralmente o Estatuto anteriormente vigente, registrado sob nº 250, no Livro A-3, às folhas 221v, em 09 de março de 2022, no Ofício de Registros do Município de Sertão/RS, passando a vigorar a partir desta data.

Irani/SC, 15 de agosto de 2025.

  
Anderson Guizzo  
Presidente  
CPF 083.362.839-94

  
Marinez Regina May  
Advogada  
OAB/RS 53.586



### **Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

Ata de Assembleia Extraordinária para Prestação de Contas, Aprovação de Estatuto, Deliberação sobre a vacância e alteração dos cargos da Diretoria da Associação Brasileira Cristã de Saúde – ASBRACS, inscrita no CNPJ nº 18.474.914/0002-85, com sede na Rua Eilírio de Gregori, nº 288, Centro, Município de Irani/SC, CEP 89680-000. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (15/08/2025), reuniram-se os associados da Associação Brasileira Cristã de Saúde – ASBRACS e outras lideranças locais, na sala de Reuniões do Complexo Hospitalar Diamantina, sito à Rua Eilírio de Gregori, 288, Centro de Irani/SC, CEP 89680-000, às 19h30, em segunda convocação, com os presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Prestação de contas dos convênios da associação; 2) Apreciação do novo estatuto da associação; 3) Deliberação sobre a vacância e alteração dos cargos da Diretoria da Associação Brasileira Cristã de Saúde – ASBRACS. Com a finalidade de apreciar a pauta, que se denomina convocação de Assembleia Extraordinária. Iniciada a assembleia, foi escolhido para presidi-la o Sr. Anderson Guzzatto. Logo a seguir, passou-se a apresentação dos dados relativos ao convênio da Associação com o Município de Irani/SC, cujo objeto é a manutenção das atividades de Pronto Atendimento pela ASBRACS, nesta cidade, onde fica claro que os recursos hora repassados não suprem a totalidade da demanda. A seguir procedeu-se à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi submetido à discussão e posterior votação. Ouidos os presentes, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, substituindo integralmente o Estatuto anteriormente vigente. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, houve deliberação sobre a alteração dos membros da diretoria em razão de vacância por renúncia, do cargo de 1ª Secretária ocupado até essa data por Elisandra de Oliveira Lemos, brasileira, solteira, CPF 030.482.519-01, residente e domiciliada à Rua Menino Deus, n. 546, Alto Irani, Irani, SC, CEP 89.680-000, e alteração do cargo de Presidente ocupado até essa data por Lucas André da Silva Oliveira, brasileiro, casado, profissional autônomo, CPF: 038.205.570-59, com endereço à Rua Anápio Gomes número 1030, Centro, município de Gravataí-RS, CEP: 94.010-010, e do

*Van* *d* *A*



cargo de 1º Tesoureiro ocupado até essa data por Anderson Guzzatto, profissional autônomo, divorciado, CPF 083.362.839-94, residente e domiciliado à Rua João Ampesi, n. 144, Bairro Liberdade, CEP 89.710 - 150, Concórdia, SC. A assembleia deliberou pela substituição e alteração dos ocupantes dos cargos acima descritos elegendo os novos componentes para cada um deles, os quais foram votados e aprovados por unanimidade dos presentes, dispensada a composição de nova chapa, com posse nessa data, juntamente com os demais membros para os quais não houve alteração de cargo, ficando assim constituída a Diretoria de ora em diante: **Presidente: Anderson Guzzatto**, profissional autônomo, divorciado, CPF 083.362.839-94, residente e domiciliado à Rua João Ampesi, n. 144, Bairro Liberdade, CEP 89.710 - 150, Concórdia, SC; **Vice-Presidente: Marcelo Pegoraro**, gerente de crédito, casado, CPF: 048.158.839-63, residente e domiciliado à Rua Osório de Oliveira Vargas, n. 475, centro, Município de Irani -SC, CEP: 89.680-000,. **1º Secretário: Valdemir Gerson Espig**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 833.683.299-87, residente e domiciliado a Rua Otto Shardong, 153, Lot Bavaresco, Irani/SC, CEP: 89.680-000 **2º. Secretário: Arnoldino Krombauer**, brasileiro, separado, agricultor, CPF: 594.566.209-72, residente e domiciliado à Linha Aparecida, interior do Município de Irani-SC, CEP: 89.680-000. **1º Tesoureiro: Lucas André da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, profissional autônomo, CPF:038.205.570-59, com endereço a Rua Anápio Gomes número 1030, Centro, município de Gravataí-RS, CEP: 94.010-010; **2º Tesoureiro: Darlan de Oliveira Ribeiro**, solteiro, motorista, CPF: 099.603.289-45 residente e domiciliado à Rua Adeodato Irani, SC, CEP: 89680-000. **CONSELHO FISCAL EFETIVO: Nelson José Brando de Oliveira**, casado, autônomo, Brasileiro, CPF: 593.451.959-04, residente e domiciliado na Rua Eilírio de Gregori 220, Irani-SC, CEP: 89.680-000. **Nelsi Trentin**, dona de casa, casada, Brasileira, casada, CPF: 031.791.499-57, residente e domiciliado à Linha Lajeado Casa Grande, em Irani-SC, CEP:39.658-00. **Jair Roque da Silva**, Brasileiro, aposentado, solteiro, CPF: 011.286.969-67, residente e domiciliado à Rua José Bortolin, 590, Bairro Alto Irani, Irani -SC, CEP: 89.680-000. O mandato seguirá dentro do prazo normal de 03 anos, contados da eleição e posse que se iniciou em 20 de setembro de 2024 e com término em



19 de setembro de 2027. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião lavrei a presente ata, que será assinada, por mim, Valdemir Gerson Espig, Secretário, pelo senhor Presidente, Anderson Guzzatto, os demais, seguem lista de presença em anexo.

Valdemir Gerson  
Espig

Máximo Rogério May  
OAB/RS 53.586  
Espig

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Williams Keiji Watanabe Carnelido - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,  
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 009659 Data: 12/12/2025 Livro: 0015 Folha: 292  
Registro: 014719 Data: 12/12/2025 Livro: A-071 Folha: 064

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Respectiva Ata  
de aprovação Substituição de Cargos

Apresentante: ANDERSON GUZZATTO

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, PRO: R\$ 33,08, ISS: R\$ 7,28, Arquivamento: R\$  
26,48 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº: 214722

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLD07957-Y9XX  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 12 de dezembro de 2025

GABRIELA LUIZA ALBIERO - Escrevente Substituta

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO  
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC  
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping  
89 700-126 - Centro - Concórdia-SC  
Fone: (49)3444-9029

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO  
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC  
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping  
89 700-126 - Centro - Concórdia-SC  
Fone: (49)3444-9029

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO  
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC  
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping  
89 700-126 - Centro - Concórdia-SC  
Fone: (49)3444-9029

# MUNICÍPIO DE IRANI



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
278/2026	27/01/2026	28/03/2026	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE	18.474.915/0002-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
22774	4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: RUA ELIRIO DE GREGORI, 142 Bairro: CENTRO	Complemento: CEP: 89680-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Conforme Lei Nº 917/1997 Prefeitura do município de Irani certifica que não constam pendências tributárias a pessoa acima informada. Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C260278N1399D11**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani  
Site: <https://www.irani.sc.gov.br/> E-mail's: [tributos@irani.sc.gov.br](mailto:tributos@irani.sc.gov.br) ou [fiscalizacao@irani.sc.gov.br](mailto:fiscalizacao@irani.sc.gov.br)

Município de Irani	Rua Eilirio De Gregori, 207
--------------------	-----------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE**

CNPJ/CPF: **18.474.915/0001-02**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140272024924**

Data de emissão: **27/08/2025 13:16:10**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/02/2026**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 27/08/2025 13:16:10



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.474.915/0002-85</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/07/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ELIRIO DE GREGORI</b>	NÚMERO <b>142</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>89.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IRANI</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NEVESCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 9997-2674</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **10:46:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.474.915/0001-02

Certidão n°: 49859464/2025

Expedição: 27/08/2025, às 13:14:50

Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.474.915/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE**  
**CNPJ: 18.474.915/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:15 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **E5E5.C35C.7BBE.586D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.474.915/0002-85  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BRASILEIRA CRISTA DE SAUDE  
**Endereço:** RUA ELIRIO DE GREGORI 142 / CENTRO / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/01/2026 a 16/02/2026

**Certificação Número:** 2026011803115661970248

Informação obtida em 27/01/2026 11:13:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**OFÍCIO nº 001/2026**

**Assunto:** Solicitação de Declaração de Utilidade Pública

À

**Excelentíssimo Senhor**

**Sandro Fávero**

Gabinete / Assembleia Legislativa de SC

A Associação Brasileira Cristã de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.474.915.0002-85, com sede no município de Irani - SC, vem, por meio deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar apoio para a concessão da Declaração de Utilidade Pública desta entidade.

A Associação atua de forma contínua e relevante na área da saúde, desenvolvendo atividades de interesse coletivo, especialmente na gestão e apoio a serviços hospitalares, com foco na ampliação do acesso, na qualidade da assistência prestada à população e no fortalecimento do sistema público de saúde, sempre pautada pelos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade social.

A obtenção da Declaração de Utilidade Pública é de fundamental importância para que a entidade possa habilitar-se ao recebimento de verbas públicas, convênios e emendas parlamentares, viabilizando a manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade, em benefício direto da população catarinense.

Diante do exposto, solicitamos a atenção e o apoio de Vossa Excelência para a análise e encaminhamento desta demanda, colocando-nos à disposição para apresentar toda a documentação necessária, bem como prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem pertinentes.

Certos de podermos contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com a área da saúde, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ANDERSON GUZZATTO

Data: 30/01/2026 08:10:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Anderson Guzzatto

Presidente

**Associação Brasileira Cristã de Saúde**

CNPJ nº 18.474.915/0002-85 - Tel: (49) 99171-3341